



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2016/00026**

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.

Assunto: Estatuto. Regulamentos. Padronização de procedimentos.

Senhor(a) Juiz(a),

*Considerando o artigo 219 do novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015, que dispõe sobre a contagem de prazos processuais;*

*Considerando o Enunciado 2, aprovado no IV FOREJEF, que dispõe: "Em virtude dos princípios da celeridade e simplicidade, não se aplica aos Juizados Especiais Federais a contagem dos prazos em dias úteis";*

*Considerando o Ofício nº JFRJ-OFI-2016/01359, da lavra do culto Juiz Federal Manoel Rolim Campell Penna, Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº TRF2-PTC-2015/00559, no qual solicita alterações no sistema Apolo para que cada magistrado possa realizar configurações relativas à contagem de prazo, de modo a lhe permitir optar entre dias corridos ou dias úteis;*

Esta Corregedoria Regional informa a Vossa Excelência que encaminhou o Ofício n.º TRF2-OFI-2016/05838 à Secretaria de Tecnologia de Informação - STI no qual solicita que seja disponibilizado, no sistema Apolo, até 04/04/2016, a possibilidade de cada Juizado Especial Federal optar pela contagem de prazos em dias úteis (artigo 219 do novo CPC) ou em dias corridos (antigo CPC). Não havendo concordância entre os magistrados lotados em determinado Juizado, sugere-se que se opte pela contagem de prazos em dias corridos, em razão das orientações da Corregedoria Nacional de Justiça ( <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81833-corregedoria-prazos-do-novo-cpc-nao-valem-para-os-juizados-especiais>) e do Enunciado n.º 2, aprovado no IV FOREJEF, sem prejuízo de que o magistrado, de modo individual, decida como se dará a contagem dos prazos processuais.

Assim, no bojo do mesmo expediente, esta Corregedoria solicitou ao STI que fossem implementados, o mais breve possível, instrumentos no sistema Apolo para que os magistrados possam optar entre a contagem de prazo em dias corridos ou em dias úteis.

Por fim, enquanto não for disponibilizada a ferramenta para utilização dos próprios Juízos, as manifestações referentes à contagem de prazo deverão ser



Assinado digitalmente por GUILHERME COUTO DE CASTRO.  
Documento Nº: 1659263-4355 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental | 00.01.01.03



TRF2OCI201600026A

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

encaminhadas diretamente ao NPROC para que sejam feitas as configurações necessárias.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

GUILHERME COUTO DE CASTRO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por GUILHERME COUTO DE CASTRO.  
Documento Nº: 1659263-4355 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2OC1201600026A